



Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Regulamento de Atribuição de Bolsas por Mérito

Artigo 1º

(Objecto)

As bolsas de estudo por mérito são atribuídas a estudantes matriculados e inscritos em instituições de ensino superior, de acordo com o **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior**, aprovado pelo artigo 1.º do Despacho n.º 13.531/2009, de 9 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7.761/2017, de 04 de setembro.

Artigo 2º

(Âmbito pessoal)

São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes inscritos no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC):

- a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
- b) Num ciclo de estudos de mestrado;
- c) Num curso tecnológico superior profissional

Artigo 3º

(Critérios de distribuição)

1. As bolsas de mérito a atribuir são distribuídas da seguinte forma: 40% para as licenciaturas, 40% para os mestrados e 20% para os CTeSP.
2. No caso de algum dos ciclos de estudos não reunir o número suficiente de candidatos nas condições exigidas para a atribuição da percentagem de bolsas que lhe cabem, as bolsas excedentes reverterão para os estudantes dos restantes ciclos de estudos.

3. Na situação prevista no número anterior, a ordem de prioridade de distribuição das bolsas disponíveis será: licenciatura, mestrado e curso tecnológico superior profissional
4. Se o número total de bolsas a atribuir, fixadas superiormente para o ISCAC, não permitir uma exacta aplicação dos critérios previstos nos números anteriores, compete ao Conselho Pedagógico fazer as adaptações necessárias, nos termos dos critérios de distribuição definidos.

Artigo 4º

(Critérios de atribuição)

1. A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional.
2. De acordo com o Despacho n.º 13531/2009, de 9 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, considera-se aproveitamento escolar excecional, aquele em que o estudante satisfaça cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa de estudo, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular;
 - b) A média das classificações a que se refere a alínea anterior não tenha sido inferior a *Muito Bom* (16);
3. Nas condições previstas na alínea a) do número 2, o aluno poderá estar inscrito em unidades curriculares de anos anteriores, se estas forem consequência de adaptação curricular.
4. No caso de o aluno se encontrar nas condições do número anterior, para efeitos do cálculo da média, serão consideradas as unidades curriculares em que ele obteve melhor classificação, desde que as unidades curriculares consideradas perfaçam um número total de ECTS igual ao número total de créditos do ano curricular em que se encontra inscrito (desconsiderando-se, para este efeito, o acréscimo de ECTS que seja consequência da referida adaptação curricular).
5. No período a que se refere a selecção, não são consideradas unidades curriculares realizadas por creditação.

6. Apenas se poderá candidatar à presente bolsa de estudo, o aluno com matrícula válida e que, até ao momento da candidatura, tenha o pagamento das propinas regularizado.

Artigo 5º

(Procedimento de atribuição)

1. Compete ao Conselho Pedagógico, proceder à selecção dos estudantes para atribuição da bolsa.
2. Caso o número de estudantes que satisfazem os critérios estabelecidos seja inferior ao número máximo de bolsas a atribuir, são apenas atribuídas as bolsas correspondentes àqueles.
3. Se o número de estudantes que satisfazem os critérios de atribuição for superior ao número de bolsas disponíveis, haverá lugar à aplicação de critérios que permitam a ordenação para selecção dos bolseiros.

Artigo 6º

(Critérios de selecção)

1. Nos termos do número 3 do artigo anterior, a ordenação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios sucessivos de prioridade:
 - a. A média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares definidas de acordo com os números 2 ou 4 do artigo 4º, conforme os casos;
 - b. A média aritmética das classificações obtidas pelo aluno em todas as unidades curriculares dos anos letivos anteriores, que integrem o plano de estudos do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito e que não tenham sido consideradas para efeitos da alínea anterior; e
 - c. O número total de ECTS realizados pelo aluno no ciclo de estudos.

Artigo 7º

(Comunicação e divulgação)

1. De acordo com o preceituado no artigo 11º do Despacho n.º 13531/2009, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, de 04 de setembro, o ISCAC comunicará à DGES a lista dos estudantes a quem foi atribuída a bolsa de estudo por mérito.

2. A lista referida no ponto anterior deverá registar, relativamente a cada um, o nome, o endereço de correio electrónico, o curso, o ano curricular, a média considerada para efeitos de seleção e o número internacional de conta bancária (IBAN) necessário ao processamento da transferência bancária.
3. Deverá ser remetido também à mesma Direcção Geral um relatório sumário do processo de atribuição.
4. O ISCAC procederá à divulgação da lista de todos os estudantes a quem foi atribuída a bolsa de mérito no seu sítio da *internet*.

Artigo 8º

(Diploma de atribuição da bolsa)

O Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) confere um diploma comprovativo aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo por mérito.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 16 de setembro de 2021

Luísa Elisabete Dias